



José Carlos de Alvarenga Mattos
Afonso Rodeguer Neto
José Eduardo Victória
Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza
Renata de Lara Ribeiro Bucci
Luiz Gustavo Biella
Rubiana Aparecida Barbieri
Valdemir Moreira de Matos
Thiago Henrique Pascoal
Marilda Fernandes da Costa

Renata Aparecida Candido
Alessandra Granucci Rodeguer
Milena de Jesus Martins
Mareliza Jorge Luna
Clayton Alonso França
Felipe Alves Gomes
Paulo Haran Duarte
Elis Fernanda Velasco Bento
Rodrigo Vicente Bittar

Estruturas Societárias e de Negócios
Adriana Leal

Propriedade Intelectual
Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FALÊNCIA

AUTOS Nº. 1000022-71.2019.8.26.0100

MASSA FALIDA DA SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados e bastante procuradores, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – Como é cediço, após serem submetidas ao regime especial de liquidação extrajudicial instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (**FLS. 86 e 192**), nota-se que este meritíssimo Juízo decretou, nos termos estipulados pela r. sentença declaratória de falência exarada em 04/04/2019 (**FLS. 2517/2523**), a quebra da **PRÓ-SAÚDE**, cujos efeitos vieram a ser estendidos à **SP EMPREENDIMENTOS**, **SDG8** e **LL INVESTIMENTOS (FLS. 2547/2548)**.

2 – Aliás, em vista da configuração dos requisitos contidos no artigo 50 do Código Civil, houve o reconhecimento de uma única entidade econômica, cujo patrimônio deve estar

1

Avenida Paulista, nº 1439 - 13º andar | CEP.: 01311-926 | São Paulo – SP.
Fone: +55 11 3465-4700 | 11 3372-6700 | Fax: +55 11 3465-4744

www.mrvadv.com.br

U:\Suspensão de Prazo\Protocolos\Falência - SP Empreendimentos - Laudos de Avaliação - 08.03.21\Petição - Juntada - Laudos - Conjuntos - 08.03.21.docx

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

sujeito a uma única falência, formando-se, pois, uma massa falida única, com a apuração de um único ativo e a elaboração de apenas um quadro-geral de credores, abrangendo todas as sociedades empresárias **(FLS. 2547/2548)**.

3 – Então, neste ponto, nota-se que a **MASSA FALIDA DA SP EMPREENDIMENTOS** procedeu a arrecadação dos bens imóveis matriculados no 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob os nº. 2.193, 2.194, 2.195, 2.197, 2.198, 2.199, 2.200, 2.201, 2.202, 2.203, 2.204, 2.205, 2.206 e 2.207 **(FLS. 2650/2903)**.

4 – E, sendo assim, cumpre se atentar que, uma vez arrecadados os respectivos bens imóveis **(FLS. 2654/2656)**, este meritíssimo Juízo homologou, em decorrência da ausência de qualquer oposição pelo ilustre representante do Ministério Público do Estado de São Paulo **(FLS. 3542/3544)**, os honorários do perito **ERNESTO AFONSO DE CARVALHO NETO** para o trabalho de avaliação dos bens imóveis de titularidade da **MASSA FALIDA DA SP EMPREENDIMENTOS**, no valor de R\$ 21.900,00, a ser pago da seguinte forma: **(a)** 50% na data da assinatura do contrato; **(b)** 50% na entrega final do laudo **(FLS. 3207/3209)**.

5 – Por esta razão, houve, pois, o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, correspondente a 50% dos honorários homologados por este meritíssimo Juízo, no valor de R\$ 10.950,00 **(FLS. 4025)**.

6 – De tal sorte, em que pesem os efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19, necessário destacar que o Sr. Perito entregou à **MASSA FALIDA DA SP EMPREENDIMENTOS** os laudos de avaliação concernentes aos bens imóveis matriculados no 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob os nº. 2.193, 2.194, 2.195, 2.197, 2.198, 2.199, 2.200, 2.201, 2.202, 2.203, 2.204, 2.205, 2.206 e 2.207 **(DOCS. nº. 01/14)**, os quais retratam um valor de venda no montante total de R\$ 5.622.100,00, nos moldes assim especificados:

MATRÍCULA	CONJUNTO	AVALIAÇÃO		
		VENDA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
2.193	Loja 01	R\$ 560.800,00	R\$ 476.680,00	R\$ 729.040,00
2.194	Conjunto 24	R\$ 336.400,00	R\$ 285.940,00	R\$ 386.860,00
2.195	Conjunto 26	R\$ 334.500,00	R\$ 284.325,00	R\$ 384.675,00
2.197	Conjunto 28	R\$ 433.200,00	R\$ 368.220,00	R\$ 498.180,00
2.198	Conjunto 71	R\$ 606.000,00	R\$ 515.900,00	R\$ 696.900,00
2.199	Conjunto 72	R\$ 600.000,00	R\$ 515.000,00	R\$ 697.000,00
2.200	Conjunto 73	R\$ 331.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 381.000,00
2.201	Conjunto 74	R\$ 334.500,00	R\$ 284.325,00	R\$ 384.675,00
2.202	Conjunto 94	R\$ 325.500,00	R\$ 276.675,00	R\$ 374.325,00

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

2.203	Conjunto 95	R\$ 325.000,00	R\$ 276.675,00	R\$ 374.325,00
2.204	Conjunto 96	R\$ 325.000,00	R\$ 276.675,00	R\$ 374.325,00
2.205	Conjunto 97	R\$ 543.600,00	R\$ 462.060,00	R\$ 625.140,00
2.006	Conjunto 98	R\$ 543.600,00	R\$ 462.060,00	R\$ 625.140,00
2.207	Vaga de Garagem nº. 12	R\$ 22.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 25.300,00
TOTAL	—	R\$ 5.622.100,00	R\$ 4.783.235,00	R\$ 6.556.885,00

7 – Deste modo, diante do exposto, a **MASSA FALIDA DA SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** requer, respeitosamente, a Vossa Excelência:

(a) a juntada dos laudos de avaliação alusivos aos bens imóveis matriculados no 16º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob os nº. 2.193, 2.194, 2.195, 2.197, 2.198, 2.199, 2.200, 2.201, 2.202, 2.203, 2.204, 2.205, 2.206 e 2.207 (**DOCS. nº. 01/14**), abrindo-se vista, se o caso, ao ilustre representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, aos credores e ao Falido;

(b) no intuito precípuo de satisfazer a segunda parcela dos honorários periciais judicialmente homologados, referente à avaliação dos bens imóveis pertencentes unicamente à **MASSA FALIDA DA SP EMPREENDIMENTOS**, a expedição de ofício à agência do Banco do Brasil S/A, localizada no Fórum João Mendes Júnior, para que proceda a transferência do valor de R\$ 10.950,00, para a seguinte conta corrente: **ERNESTO AFONSO DE CARVALHO NETO**, CPF/MF nº. 351.898.398-93, Banco Bradesco S/A, agência nº. 0614, conta corrente nº. 73.562-0.

8 – Enfim, requer, ainda, que as intimações sejam disponibilizadas, sob pena de nulidade, em nome do advogado José Eduardo Victória, inscrito na OAB/SP nº. 103.160, com endereço na Avenida Paulista, nº. 1.439, 04º andar, São Paulo/SP, CEP: 01311-926.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 23 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA
OAB/SP nº. 103.160

LUIZ GUSTAVO BIELLA
OAB/SP nº. 232.820